

Fundação Medeiros e Almeida

REGULAMENTO E PROCESSO DE CANDIDATURA

REGULAMENTO

Artigo 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento é aplicável a estudantes açorianos que frequentem cursos de licenciatura e mestrados (1º e 2º Ciclos de Estudos de Bolonha), **a partir do 2º ano**, em áreas relacionadas com os objectivos estatutários da Fundação Medeiros e Almeida [alínea b) do Art. 3º, Capítulo I, dos Estatutos], sendo considerados os cursos mencionados na lista anexa ao presente regulamento como Anexo 1

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados estudantes açorianos os que **tenham nascido no arquipélago dos Açores**, os **descendentes de pais açorianos** ou os que, independentemente da sua nacionalidade, **residam no arquipélago há mais de cinco anos**.

Artigo 2º (Bolsa de estudo)

1. A Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para participação nos encargos com a frequência de um curso de nível superior.

2. A bolsa destina-se a estudantes com aproveitamento escolar conforme referido no nº 1 do Artigo 4º deste regulamento, **com idade até 25 anos (feitos até 30 de Setembro, do ano lectivo em apreciação)**, que apresentem o **mais baixo rendimento familiar ou pessoal entre os candidatos** e que não recebam qualquer outro tipo de bolsa, com excepção das atribuídas pelos Serviços Sociais da Universidade ou Ministério da Educação.

3. A bolsa é suportada integralmente pela Fundação Medeiros e Almeida.

Artigo 3º (Valor, duração e número)

1. A bolsa pode ser atribuída **a partir do 2º ano da licenciatura**, sendo, em cada ano lectivo, conferida pelo período máximo de **10 (dez) meses**.

2. O valor e o número de bolsas a atribuir é fixado anualmente com a aprovação do Orçamento da Fundação, conforme previsto nos termos estatutários.

Artigo 4º (Condições de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos estudantes que tiverem obtido aproveitamento escolar – **a partir da média de 14 valores** - nos cursos referidos no Anexo 1.

2. As notas dos cursos referentes a Universidades estrangeiras terão obrigatoriamente de se traduzir claramente, como equivalentes à avaliação portuguesa.

3. O **bom aproveitamento escolar determinará a continuação do aluno como bolseiro** no(s) ano(s) seguinte(s), **não o dispensando da candidatura** conforme n.º 2, do art. 7º, até ao limite de idade estabelecida no nº2, do art. 2º.

4. Não serão considerados candidatos inscritos em cursos "on line".

Artigo 5º (Desempate)

1. Caso o número de estudantes que satisfaçam os requisitos fixados no artigo anterior seja superior ao número de bolsas a conceder, atender-se-á às suas **classificações** de frequência, assim como ao mais baixo rendimento pessoal.

2. Por classificação de frequência entende-se a **média** obtida no conjunto de unidades curriculares em que o estudante tenha estado inscrito no ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa.

3. Em caso de empate entre candidaturas, este será cessado através de uma **entrevista**, entre os candidatos em igualdade, com o Júri indicado no Artº 6º, deste Regulamento..

Artigo 6º (Competência)

§ O processo de atribuição de bolsas constante do presente regulamento é cometido a um conselho composto por 3 (três) elementos: o Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Medeiros e Almeida, que presidirá, e dois elementos da direcção;

Artigo 7º (Tramitação e calendário)

§ A divulgação da informação relativa às bolsas objecto do presente Regulamento será feita, de 1 a 31 de Agosto, na página da internet da Casa-Museu da Fundação Medeiros e Almeida e em jornais na Região Autónoma dos Açores.

2. O processo de candidatura, cuja apresentação é feita de **15 a 30 de Setembro**, na **Fundação Medeiros e Almeida - Rua Rosa Araújo, 41, 1250-194 Lisboa**, via email ou correio normal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ficha de candidatura a fornecer pela Fundação Medeiros e Almeida (ver Anexo 2);
- b)** Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c)** Fotocópia do Cartão de Contribuinte/Cartão de Cidadão;
- d)** Certificado de matrícula no ano lectivo a que se reporta a atribuição de bolsa;
- e)** Documento comprovativo da classificação de frequência a que se refere o nº2 do art. 5º;
- f)** Certidão de Nascimento (para açorianos e descendentes de pais açorianos) ou;
- g)** *Atestado de residência (só para os candidatos não açorianos residentes no arquipélago há mais de cinco anos, independentemente da sua nacionalidade);*
- h)** Declaração de IRS do agregado familiar e do próprio.
- i)** Declaração do próprio, sob palavra de honra, em que declare não receber qualquer outra bolsa de acordo com o nº 2 do artº 2º do Regulamento.

3. A ordenação e selecção dos candidatos terá lugar nos 15 (quinze) dias posteriores ao termo do prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo.

4. Sem prejuízo da divulgação feita nos termos do n.º 1 deste artigo, os estudantes a quem tiver sido atribuída a bolsa serão notificados por carta registada .

Artigo 8º (Pagamento)

§ O pagamento das bolsas será efectuado pela Fundação Medeiros e Almeida, mensalmente, no último dia útil de cada mês escolar, por transferência bancária para a conta de cada bolseiro.

Artigo 9º (Integração e lacunas)

§ Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objecto de decisão tomada pelo conselho de três elementos referido no nº1, art. 6º, não havendo lugar a recurso.

Artigo 10º (Controlo de bolsas)

1. Mensalmente cada bolseiro deverá devolver à Fundação Medeiros e Almeida, o duplicado do recibo da bolsa, que lhe será enviado antecipadamente com a informação da transferência bancária efectuada.

2. No final do 1º semestre, deve o bolseiro remeter à Fundação Medeiros e Almeida, um certificado com os resultados académicos verificados até à data.

Artigo 11º (Mudança de curso)

§ Uma eventual mudança de curso é possível desde que no âmbito do nº1 do art.1º deste Regulamento e submetida à aprovação prévia do conselho de 3 elementos referidos no nº1, art. 6º.

Artigo 12º (Nível mínimo de aprovação)

§ Só serão mantidas bolsas aos alunos que obtenham aproveitamento escolar, conforme nº1, do art. 4º.

Artigo 13º (Restituição de bolsa)

§ Os alunos que reprovem sem justificação atendível, desistam ou mudem para curso não abrangido pelo disposto no nº1 do art. 1º, constituem-se na obrigação de devolver à Fundação Medeiros e Almeida as importâncias recebidas a título de bolsa de estudo.

Artigo 14º (Entrada em vigor)

§ O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Redacção revista e aprovada em Lisboa a 29 de Junho de 2018

O Presidente da Fundação Medeiros e Almeida

Dr. João Oliveira da Silva

ANEXO 1

Ciclos de Estudo elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa:

1. Artes Plásticas - Escultura
2. Artes Plásticas - Pintura
3. Arquitetura
4. Música - Composição / Canto / Instrumental
5. Teatro / Dança
6. Cinema / Vídeo / Fotografia / Design
7. Artes Decorativas
8. Conservação e Restauro
9. Arqueologia
10. Museologia
11. Estudos de Arte Contemporânea e Curadoria
12. Comunicação cultural
13. Gestão de Mercados de Arte
14. História da Arte (em todas as variantes, em todos os ciclos de estudos)
15. Estudos Artísticos (em todas as variantes, em todos os ciclos de estudos)

Anexo 2 – Ficha de Candidatura referida no nº 2 a) do Artº 7º

**Fundação Medeiros e Almeida
Bolsas de Estudo
Ficha de Candidatura**

Ano Lectivo _____ / _____

Nome _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____

Nacionalidade: Portuguesa Outra (indicar) _____

Naturalidade: Lugar _____ Freguesia _____ Concelho _____

Residência permanente do agregado familiar

_____ **Código Postal** _____ / _____

Residência actual do Candidato:

_____ **Código Postal** _____ / _____

Telefone(s) para contacto imediato _____

E-mail de contacto _____

Curso que frequenta _____

Ano que frequenta _____ Licenciatura Mestrado

Nome da Universidade, Faculdade ou Escola Superior _____

Qual a média ponderada, actual, do curso que frequenta _____

Data

Assinatura